

Santa Casa de Mogi Guaçu



**estatuto
social**

março 2025



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Art. 1º A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUAÇU, ora denominada simplesmente **Irmandade**, fundada em 22 de novembro de 1913, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 52.739.950/0001-36, promove, na melhor forma de Direito, alteração do seu Estatuto vigente e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Mogi Guaçu/SP, protocolado e registrado sob o nº 27078 e microfilmado sob o nº 27078, em 10 de outubro de 2016, o qual passa a vigorar com a redação e modificações que ora são introduzidas.

Parágrafo Único – Neste estatuto o pronome **IRMÃOS** continuará designando as pessoas naturais e as pessoas jurídicas que compõem a associação.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 1 0 9 4 - 3 1 4 9 4 - .

CAPÍTULO I

DA SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2º A Irmandade é uma associação beneficente, sem fins lucrativos e tem sua sede em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Chico de Paula, nº 608, Centro, CEP 13840-005.

Art. 3º Sua finalidade é prestar serviços de assistência médico hospitalar a toda população em geral, que de seus serviços necessitarem.

Art. 4º Em sua atividade é expressamente vedada a distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo, na consecução de seus objetivos sociais, observar não apenas os princípios da técnica e ciência médicas, mas, sobretudo, os da fraternidade e solidariedade humana.

Art. 5º A Irmandade não remunera, por qualquer título ou forma, seus diretores, nem distribui lucros, bonificações ou demais vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A duração da Irmandade continuará por prazo indeterminado e seu ano civil iniciará em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E RECURSOS

Art. 7º A Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu será administrada e gerida por uma irmandade de associados, convidados ou não, contribuintes ou não. Em suas funções a Irmandade administrará o patrimônio que compõe sua unidade hospitalar, demais bens imóveis e móveis, bem como gerenciará os serviços prestados pela associação.

Parágrafo Único – Para dinamizar e fazer realizar a administração e gestão dos interesses da irmandade de associados será eleita uma Mesa Administrativa, conforme disposições do Capítulo VII.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

Art. 8º Os meios financeiros para a consecução de sua finalidade beneficente serão supridos por recursos internos e externos.

§ 1º Recursos internos são todas as receitas arrecadadas pela instituição com a prestação de serviços médicos e hospitalares, deduzidos de seus custos, bem como as rendas oriundas das locações de seu patrimônio, arrendamento de seus equipamentos e aplicações financeiras de seus recursos.

§ 2º São recursos externos:

- I- contribuição dos irmãos;
- II- cartão de benefícios "SAÚDE, IRMÃO!";
- III- subvenção, pagamento e transmissões de pessoas jurídicas de direito público;
- IV- doações e transmissões de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º A Irmandade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO III DA IRMANDADE

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 1 0 9 4 - 3 1 4 9 4 -

Art. 9º A Irmandade será constituída por qualquer número de pessoas físicas e ou jurídicas, assim distribuídas:

- I- **BENEMÉRITOS:** aqueles que em razão de relevantes serviços prestados a Irmandade ou à ciência, fizerem jus a tal distinção;
- II- **REPRESENTATIVOS** e/ou **CONVIDADOS:** Representantes de entidades comunitárias e/ou aqueles chamados a participar por convite da Irmandade ou da Mesa Administrativa;
- III- **CONTRIBUENTES:** Todos que desejarem participar e contribuir com a entidade e que estiverem em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 10º – Os irmãos pagarão uma anuidade estipulada pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

Art. 11º – Para ser admitido na Irmandade deverão ser observadas as seguintes condições:

- I- pessoas físicas que possuam caráter digno, íntegro, ético e ilibado e estejam em pleno gozo de seus direitos civis;
- II- pessoas jurídicas, legalmente constituídas, sem restrições de ordem legal ou fiscal;

Parágrafo Único – Toda pessoa jurídica será representada na Irmandade pelos seus representantes legalmente constituídos e ou procuradores com poderes específicos.

Art. 12º – Será excluído dos quadros da Irmandade o irmão que:

- I- deixar de pagar suas mensalidades, durante 06 (seis) meses seguidos, sem motivo justo, como tal considerado pela Mesa Administrativa;
- II- o que for condenado por crime infamante, por sentença transitada em julgado ou que, por outra razão, tornar-se indigno de pertencer à Irmandade;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

III- recusar-se a prestar contas da gestão de cargos da administração, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis ao caso.

§ 1º - A Mesa Administrativa regulará o processo de admissão e exclusão dos quadros da Irmandade, cujas resoluções poderão ser objeto de recurso à Assembleia Geral, que será julgado na próxima reunião da Assembleia Ordinária. Até que ocorra o julgamento, prevalecerão os efeitos da decisão da Mesa Administrativa.

§ 2º - O excluído por falta de pagamento, desde que comprove o justo motivo porque deixou de efetuar-lo nos prazos e valores determinados, poderá ser readmitido à juízo da Mesa.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 1 0 9 4 - 3 1 4 9 4 - .

Art. 13º - São direitos dos Irmãos:

- I- propor a admissão de novos irmãos;
- II- votar e ser votado nas Assembleias Gerais, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto;
- III- apreciar e decidir, em Assembleia Geral, sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos, observando-se as disposições pertinentes neste Estatuto;
- IV- recusar, por motivo reconhecidamente justo, sua indicação para qualquer cargo ou comissão;
- V - desligar-se da Irmandade, fazendo a necessária comunicação;
- VI - participar e votar, considerando um voto por irmão, independentemente de sua classificação ou contribuição, ficando expressamente vedado o voto por procuração e/ou por correspondência, excetuando-se as pessoas jurídicas que poderão nomear procurador, cujo instrumento deverá conter firma reconhecida e poderes específicos;
- VII - convocar reunião dos Órgãos Deliberativos, por meio de requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos irmãos (Art. 60 do Código Civil).

Parágrafo único - Para votar, o irmão deverá fazer parte do quadro da Irmandade há pelo menos 12 (doze) meses e estar em dia com sua contribuição.

Art. 14º - Os irmãos tem o dever de:

- I - observar e fazer observar todas as normas contidas neste estatuto;
- II - aceitar os encargos e comissões de que forem incumbidos;
- III - comparecer a todas as Assembleias Gerais, salvo justo impedimento, do que fará prova perante a Mesa Administrativa;
- IV - promover, por todos meios lícitos a seu alcance, o engrandecimento da Irmandade e seus objetivos;
- V - levar ao conhecimento a quem de direito, quaisquer atos ou fatos lesivos aos interesses da Irmandade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da Irmandade que deliberará, validamente, por maioria simples dos votos dos presentes, com ressalva aos casos de *quórum* específico previsto em lei e ou neste estatuto.

Art. 16º - A Assembleia Geral é constituída de todos os irmãos que estiverem em gozo dos seus direitos civis e em dia com sua contribuição à Irmandade.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

Art. 17º – Será realizada Assembleia Geral Ordinária até o último dia do mês de março de cada ano, para apreciação das contas do exercício anterior.

Art. 18º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada também a cada 2 (dois) anos, até o dia 20 (vinte) do mês de março, para eleição da Mesa Administrativa e dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 21.

Art. 19º – Deverão reunir-se extraordinariamente sempre que houver convocação pela Mesa Administrativa, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 dos irmãos em dia com suas obrigações para com a Irmandade.

Parágrafo único – As reuniões poderão subdividir-se em tantas sessões quantas necessárias para a solução dos assuntos constantes da pauta, sendo as sessões sempre realizadas em data, horário e local, previamente divulgados.

Art. 20º – As convocações das Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão feitas por publicação do respectivo Edital em órgão de imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual, obrigatoriamente e, sob pena de nulidade da reunião, deverá constar a data, horário, local e a pauta da Assembleia.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente a presença dos irmãos nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, será registrada em lista própria, com identificação e assinatura.

Art. 21º – A Assembleia Geral será considerada instalada desde que, em primeira convocação, compareçam pelo menos 50% + 1 dos irmãos, com direito a voto, conforme condições constantes no Art. 16.

§ 1º - Na hora designada, não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, instalar-se-á, uma hora depois, com o número de irmãos presentes, com direito a voto.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste capítulo, assumirá a Presidência, o Provedor em exercício.

§ 3º - Assumindo a Presidência, o Provedor convocará um dos presentes para servir como secretário.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo para os casos de destituição da Mesa Administrativa e alteração deste Estatuto, para cujas deliberações serão necessários os votos concordes de 2/3 dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para estes fins.

Art. 22º – Compete a Assembleia Geral, apreciar, discutir e decidir sobre quaisquer assuntos.

Parágrafo Único – Compete-lhe, ainda e privativamente:

I – Eleger os membros da Mesa Administrativa, que é o Órgão Executivo da Entidade; e, do Conselho Fiscal, que é o Órgão Fiscalizador da administração financeira da Irmandade e suas finalidades;

II – Decidir sobre a cassação de mandato de qualquer membro da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

III – Decidir, em grau de recurso (Art. 12, § 1º), sobre demissão e exclusão de irmãos, bem como eventuais vetos à sanção em projeto de regulamento e ou regimento do Corpo Clínico (Art. 49);

IV – Alterar este Estatuto, observadas as prescrições nele contidas e nas disposições da lei;

V - Delegar poderes para que a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta e sob a Presidência do Provedor, deliberem sobre alienação de bens patrimoniais de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda vigente, devidamente corrigida pelo indexador oficial da época.

Art. 23º – A Mesa Administrativa será composta por cinco membros e o Conselho Fiscal, por três membros, com igual número de suplentes para cada órgão e respectivo cargo, todos serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto e direto, com mandato de dois anos.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 1 0 9 4 - 3 1 4 9 4 -



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

§ 1º - A(s) chapa(s) a concorrer (em) para os cargos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, deverá(ão) ser apresentada(s) com designação de nomes e cargos que ocuparão após a eleição.

§ 2º - A cada nova eleição deverá ocorrer a substituição de pelo menos 1 (um) membro titular da Mesa Administrativa e 1 (um) membro titular do Conselho Fiscal.

§ 3º - Para concorrer a cargos da Mesa Administrativa e ou do Conselho Fiscal o irmão deverá pertencer ao quadro da Irmandade há pelo menos 12 (doze) meses e estar em dia com sua contribuição.

Art. 24º - Encerrada a votação, o Presidente proclamará os eleitos, convocando-os para compromisso e posse perante o Provedor em exercício, no primeiro dia de abril do mesmo ano.

Art. 25º - De todo o ocorrido na Assembleia, o secretário convocado nos termos do § 3º do Art. 21, lavrará ata sucinta que, lida e discutida, deverá ser aprovada na mesma reunião.

Parágrafo Único - Os firmatários dessa ata serão aqueles constantes em lista de presença da Assembleia Geral, com as respectivas assinaturas.

Art. 26º - Vagando qualquer cargo da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal e, com exceção da disposição do inciso I do Art. 32, a cada órgão caberá a escolha, dentre seus membros, daquele que ocupará o cargo de vacância.

CAPÍTULO VII

DA MESA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - A Mesa Administrativa, órgão executivo da Irmandade compõem-se dos seguintes cargos:

- I- Provedor;
- II- Vice Provedor;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Patrimônio.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 1 0 9 4 - 3 1 4 9 4 -

Parágrafo Único - O mandato da Mesa Administrativa expira com a efetiva transmissão dos cargos aos seus sucessores.

Art. 28º - A Mesa Administrativa, logo após haver tomado posse, conhecerá os trabalhos da Administração anterior, com cada Diretor assumindo e se encarregando dos diversos setores administrativos, com as competências que, neste Estatuto, lhes são atribuídas.

Parágrafo único - Das reuniões da Mesa Administrativa, lavrar-se-á competente Ata e há de se cumprir o disposto neste artigo, no mesmo dia do ato da posse, conforme disposto no Art. 24.

Art. 29º - Os Trabalhos da Mesa Administrativa se regerão pelo regulamento que aprovar, competindo-lhe:

- I - Baixar normas necessárias para a execução dos dispositivos deste Estatuto no que concerne aos interesses da Irmandade, à administração da entidade hospitalar, bem como sancionar o Regulamento/Regimento do Corpo Clínico;
- II - Criar e extinguir cargos, deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Irmandade e da entidade hospitalar que, por determinação expressa deste Estatuto e dos regulamentos que vierem a ser baixados, não se incluírem na competência específica do Provedor ou dos Diretores;
- III - Decidir, em primeira instancia, sobre admissão e/ou exclusão de novos irmãos.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

DOS TÍTULOS DOS CARGOS DA MESA ADMINISTRATIVA

PROVEDOR

Art.30º – Ao Provedor compete:

- I – presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos normativos das atividades da Irmandade;
- III – superintender todos os serviços e negócios da associação, inclusive o relacionamento desta com seus empregados;
- IV – representar ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a Irmandade, assinando todos os atos relativos à representação;
- V – providenciar o que for necessário, nos casos urgentes, de forma mais vantajosa, para os interesses da Irmandade, quando não for possível a Mesa Administrativa se reunir prontamente, e, se da demora possa resultar prejuízos, ficando, porém, suas deliberações sujeitas à aprovação daquela;
- VI – celebrar, com autorização da Mesa Administrativa contratos de interesse da associação;
- VII – celebrar, com autorização da mesa, convênios, planos de saúde e ou contratação de outros benefícios de saúde de interesse da Irmandade;
- VIII – convocar Assembleia Geral.

Art. 31º – Ao Provedor também compete, aprovar as normas técnicas fornecidas pelo Diretor Clínico para a inclusão de profissional médico no Corpo Clínico da entidade hospitalar.

§ 1º Lastreado em tais normas compete-lhe deliberar sobre a inclusão de profissional médico no Corpo Clínico.

§ 2º Autorizar profissional médico residente na cidade há mais de 12 meses, que não faça parte do Corpo Clínico a internar e assistir seus pacientes na ala particular da entidade, exceto através de convênios e ouvido o Diretor Clínico. Nesta situação, o médico e o paciente ficam sujeitos às normas técnicas e administrativas da Irmandade.

VICE PROVEDOR

Art. 32º – Ao Vice Provedor compete, além de suas funções como integrante da Mesa Administrativa:

- I – substituir o Provedor nos seus impedimentos e ausência, bem como, assim, sucedê-lo no caso de vaga;
- II – desincumbir-se de funções para as quais for designado pela Mesa Administrativa ou pelo Provedor.

DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 33º – Ao Diretor Secretário compete:

- I – lavrar as atas das sessões da Mesa;
- II – superintender todos os serviços da secretaria da Irmandade;
- III – Assinar, conjuntamente com o Provedor, os atos de representação da Irmandade.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

. - 1 0 9 4 - 3 1 4 9 4 - .

DIRETOR TESOUREIRO

Art. 34º – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I – arrecadar todo dinheiro, rendas e bens da Irmandade;
- II – fazer pagamentos devidamente autorizados;
- III – superintender todos os serviços da Tesouraria;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

- IV – apresentar no mês de outubro, à mesa Diretora para a apreciação e aprovação, Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- V – assinar, conjuntamente com o Provedor, os atos de representação da Irmandade.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 35º – Ao Diretor do Patrimônio compete:

- I – zelar pelo patrimônio da Irmandade e executar a política desta, no que se refere à alienação de bens patrimoniais de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda vigente devidamente corrigida pelo indexador oficial da época;
- II – superintender todos os serviços do setor a seu cargo;
- III – assinar, conjuntamente com o Provedor, os atos de representação da Irmandade, no que se referirem às suas atribuições;

Art. 36º – O Provedor em seus impedimentos ou ausência será, ainda, substituído pelos Diretores na ordem enumerada no Art. 27, devendo, pelos demais Membros da Mesa Administrativa, ser nomeado um suplente para o cargo do Diretor substituinte.

Art. 37º – A representação da Irmandade e ou entidade(s) por ela constituída(s), perante bancos e instituições financeiras, se fará por 02 (dois) quaisquer daqueles que estiverem ocupando os cargos de Provedor, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º – O Conselho Fiscal, composto por Presidente e dois membros, logo após haver tomado posse, elegerá entre eles, o seu Presidente, lavrando-se a competente ata, por um dos demais, escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único – Para os fins aqui previstos o Presidente, cujo mandato se expira, diligenciará de comum acordo com o Presidente eleito, para que, no tempo oportuno, sejam procedidas e transferidas as providências necessárias para continuidade dos trabalhos da gestão anterior.

Art. 39º – Ao Conselho Fiscal, que se reunirá trimestralmente, compete:

- I – emitir parecer sobre todos os atos que, pela Mesa Administrativa, devam ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- II – convocar Assembleia Geral para tomar conhecimento e decidir a respeito de quaisquer fatos que, no entender do Conselho, sejam lesivos aos interesses da Irmandade e entidade(s).

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 1094 - 31494 - .

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 40º – O ocupante de cargo da Mesa Administrativa e ou Conselho Fiscal, enquanto candidato a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado, voltando ao exercício, somente após o ato eletivo para o qual se candidatou, se não eleito.

Art. 41º – São inelegíveis para os órgãos da Administração:

- I – os funcionários da Irmandade;
- II – o irmão que tenha sido exonerado de cargos dos órgãos da Administração, por destituição ou má conduta;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

III – O irmão que esteja exercendo cargos públicos eletivos.

Parágrafo Único – Estão impedidos de participar da mesma chapa os parentes consanguíneos e os afins em linha reta e os colaterais até 2º grau, consanguíneos ou afins.

Art. 42º – O irmão que desejar possuir diploma, no qual constará pertencer ele aos quadros da Irmandade, poderá requisitá-lo, por escrito, à Mesa Administrativa.

Art. 43º – Aos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal é vedado celebrar contratos com a Irmandade, salvo se, antes, renunciar ao cargo que estiver exercendo.

Art. 44º – É proibido o uso de quaisquer aparelhos não médicos nas dependências da entidade hospitalar com a finalidade de lucros para terceiros. A utilização de quaisquer aparelhos médicos para diagnósticos ou tratamentos que não for de propriedade da Irmandade deverá ter autorização expressa da Mesa Administrativa, na forma que melhor interessar à Irmandade.

Art. 45º – A Mesa Administrativa deverá envidar todos os esforços no sentido de verticalizar as atividades da entidade hospitalar em razão de que todos os serviços acessórios de tratamento médico hospitalar deverão, na medida do possível, serem realizados pela própria entidade hospitalar.

Art. 46º – Todo arrendamento de equipamento e instalações, bem como todo o credenciamento para execução de serviços acessórios só será firmado após parecer expresso do Diretor Clínico, Diretor Técnico e do Conselho Fiscal.

Art. 47º – Para fins e efeitos de prestação de contas deverão ser observadas as normas brasileiras de contabilidade, com publicação do balanço financeiro anual na imprensa local.

Art. 48º – A Irmandade somente poderá ser extinta pela aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos irmãos com direito a voto, proferido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Decidida a extinção, a mesma Assembleia Geral que a votar, destinará o eventual patrimônio remanescente a Entidades Beneficentes Certificadas ou a Entidades Públicas.

CAPÍTULO IX

DO CORPO CLÍNICO DA ENTIDADE

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 1 0 9 4 - 3 1 4 9 4 - .

Art. 49º – O Corpo Clínico da entidade hospitalar, grupo ético de profissionais médicos, constituir-se-á de: Médicos Honorários, Efetivos, Estagiários, Residentes, Contratados, Convidados, Consultores, Agregados e Beneméritos.

Parágrafo Único – Os médicos referidos neste Artigo serão admitidos na entidade hospitalar, após cumprimento das determinações do Regimento/Regulamento do Corpo Clínico, mediante aprovação da Mesa Administrativa, por maioria de votos.

Art. 50º – O Corpo Clínico se regerá segundo regulamento/regimento por ele próprio elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa, com direito a veto.

Art. 51º – O Corpo Clínico elegerá, dentre os seus médicos efetivos, Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e Secretário, cujas atribuições serão objeto das disposições do regulamento/regimento.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52º – À Mesa Administrativa e ao Conselho Fiscal, fica deferida a competência para, conjuntamente e sob a Presidência do Provedor, regulamentarem todos os dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º – Revogadas todas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.
Este estatuto é constituído de 9(nove) laudas, impressas somente no anverso.


Mogi Guaçu, 31 de março de 2025.


Romildo Fontaniello – Provedor



Renato José Albiero – Diretor Tesoureiro


André Luiz Rovigatti - Diretor Secretário


NEILSON GONÇALVES
Advogado – OAB/SP 105.347

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 1094 - 31494 - .



reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de (1) ROMILDO FONTANIELLO.
Dou fé, Mogi Guaçu - SP, 22 de abril de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CATARINI - ESCRIVENTE
Valor: R\$8,66. Selo: S10605AA0383522 P.169
<<<VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE>>>

